

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA –
PARÁ.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, com fundamento na **Lei Municipal Nº 317/2023 GP/PMSSBV**, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº **346/2026-GP/PMSSBV**, de 28 de abril de 2026, que dispõe sobre o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, desta forma torna público o presente Edital de Chamamento Público visando habilitar famílias residentes no município de São Sebastião da Boa Vista, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento como Família Acolhedora, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a disponibilidade orçamentária e durante toda sua vigência permanecerá disponível no site da Prefeitura Municipal <https://pmssbv.pa.gov.br/>.

1. JUSTIFICATIVA:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEMAS, órgão da Administração direta da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação da Política Pública de Assistência Social do município de São Sebastião da Boa Vista, vem tornar público o processo de inscrição e seleção para formação de cadastro de famílias para atuarem no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme a Lei Nº 317/2023 GP/PMSSBV, de 29 de junho de 2023.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é um tipo de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tipificado no Sistema Único da Assistência Social, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009. Neste tipo de serviço a criança ou o adolescente afastado da família de origem, mediante medida protetiva, ficam temporariamente sob os cuidados de uma família previamente habilitada e acompanhada por uma equipe técnica, vinculada a SEMAS.

2. OBJETO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

Habilitar nos termos do presente edital, famílias residentes no município de São Sebastião da Boa Vista, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento como Família Acolhedora em atenção ao Art.3 da Lei Nº 317/2023 GP/PMSSBV, de 29 de junho de 2023.

3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) foi instituído pela Lei Nº 317/2023 GP/PMSSBV, de 29 de junho de 2023 que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes inclusive com deficiências, no Município de São Sebastião da Boa Vista Pará afastados da família por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta por adoção.

O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas e habilitadas, residentes no Município, que tenham condições de recebê-las e mantê-las adequadamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo cuidados referentes à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento da equipe técnica, vinculada à SEMAS e do Poder Judiciário.

As crianças de 0 a 6 anos terão prioridade no atendimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e a colocação da criança ou do adolescente na família integrante do SFA é de competência exclusiva do Poder Judiciário, que determinará o acolhimento familiar, encaminhando a criança, pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, ou adolescente, pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, para a inclusão no SFA.

Compreende-se por crianças e adolescentes em situação de afastamento temporário do convívio com a família de origem, aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de situação de risco por violação de direitos (violência física, sexual, abandono, negligência, maus tratos) por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

3.1. Os objetivos do Serviço Família Acolhedora são:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

- I** - Acolher em ambiente familiar e dispensar cuidados individualizados para crianças e adolescentes em medida de proteção:

- II** - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, salvo determinação judicial em contrário;

- III** - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso aos serviços públicos e privados, quando necessário;

- IV** - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e pelos adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta;

- V** - Propiciar ambiente sadio para a preservação e a reconstrução de vínculos, possibilitando a convivência familiar e comunitária, com o resguardo do direito ao desenvolvimento pleno:

- VI** - Proporcionar melhores condições de assistência e socialização, com inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, e

- VII** - Assegurar, preferencialmente, a reintegração familiar, viabilizando o retorno seguro ao núcleo de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

4. DAS RESPONSABILIDADES:

4.1. Caberá ao Município de São Sebastião da Boa Vista por meio da SEMAS conforme a lei N 317/2023 GP/PMSSBV, em seu Art. 18, responsabilidades do Município:

- I** - Selecionar e capacitar as famílias habilitadas:

- II** - Encaminhar a criança ou o adolescente para a família acolhedora após aplicação da medida de proteção pelo Poder Judiciário;

- III** - Acompanhar e fiscalizar o acolhimento na família acolhedora,

- IV** - Acompanhar sistematicamente a família acolhedora por meio da equipe multiprofissional:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

- V** - Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta;
- VI** - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou com o adolescente nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;
- VII** - Coordenar o processo de prestação de contas da família acolhedora;
- VIII** - Autorizar ou glosar pagamentos para a família acolhedora;
- IX** - Providenciar o encaminhamento das famílias de origem e acolhedora aos serviços públicos municipais, quando necessário;
- X** - Garantir o acesso da criança ou do adolescente acolhido aos serviços públicos municipais, quando necessário;
- XI** - Monitorar a execução do Programa, realizando avaliações e relatórios periódicos; e
- XII** - Instituir, por meio da equipe multiprofissional, Plano Individual e Familiar de Atendimento com cada família e criança ou adolescente acolhido.

Art. 19 - A equipe multiprofissional de que trata o parágrafo único do art. 8º desta Lei terá as seguintes atribuições:

- I** - Coordenar as ações de acompanhamento do acolhimento da criança ou do adolescente;
- II** - Realizar visitas domiciliares nas famílias de origem e acolhedora;
- III** - Emitir avaliações e relatórios periódicos;
- IV** - Solicitar encaminhamentos para a criança acolhida e para a família acolhedora, se for o caso, e
- V** - Instituir, com cada família e criança ou adolescente acolhido, Plano Individual e Familiar de Atendimento.

4.2. Caberá à Família Acolhedora as seguintes responsabilidades:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

Em consonância a Lei Nº 317/2023 GP/PMSSBV, de 29 de junho de 2023 em seu Art. 17 As famílias acolhedoras terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Prestar todo e qualquer atendimento necessário à assistência material, moral, afetiva, educacional e de saúde, de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida da criança ou do adolescente em ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas necessidades individuais;

II - Favorecer as relações sociais e as convivências comunitárias da criança ou do adolescente por meio do acesso a bens e serviços, como levar o acolhido à escola, proporcionar momentos de lazer, entre outros,

III - Aderir e participar integralmente dos termos do Programa, informando qualquer intercorrência havida durante o período de acolhimento familiar à equipe técnica responsável, com respeito à privacidade da criança ou do adolescente;

IV - Entender o seu papel como parceira do sistema de garantia de direitos à criança ou ao adolescente e não apresentar interesse em adotar o acolhido, compreendendo que o acolhimento familiar não configura vínculo para adoção;

V - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento com a equipe técnica responsável, fornecendo informações atualizadas sobre a situação da criança ou do adolescente;

VI - Contribuir com a preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta, sempre em conjunto com a equipe técnica;

VII - prestar serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa,

VIII - Utilizar o subsídio financeiro exclusivamente na forma prevista no Plano Individual e Familiar de Atendimento, a ser construído pela família em conjunto com a equipe técnica responsável,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

- IX** - Garantir os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- X** - Oferecer ao acolhido, atenção, cuidado, respeito, afeto e cuidados básicos de higiene, oferecendo-lhe também os limites adequados, excluindo todas as formas de punição física e de violência verbal e psicológica;
- XI** - Prestar informações, sempre que demandadas, sobre a situação do acolhido aos profissionais que acompanham o acolhimento e ao Poder Judiciário;
- XII** - Manter idoneidade moral durante todo o período de acolhimento;
- XIII** - Acompanhar a frequência escolar do acolhido, atendendo aos eventuais chamados da direção e participando das atividades escolares do acolhido na condição de representante;
- XIV** - Assegurar o convívio do acolhido com a família biológica, colaborando com o retorno à família de origem, e
- XV** - Nos casos de Inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento.

5. DA INSCRIÇÃO:

A inscrição das famílias interessadas ocorrerá durante todo o período de vigência do edital, 25/05/2026 à 25/05/2028, no horário das **08h00min às 13h00min**, de forma presencial na sede da Secretária de Assistência Social, **Av. Fernando Guilhon, SN - Centro, São Sebastião da Boa Vista - PA, 6820-000.**

5.1. A Família interessada deve:

As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos: presentes na Seção II da Lei Nº 317/2023 GP/PMSSBV dos Requisitos das Famílias Acolhedoras:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

Art. 10 - Poderão cadastrar-se no Programa Família Acolhedora pessoas físicas que preencham os requisitos previstos no decreto regulamentador, desde que possuam:

I - Parecer psicossocial favorável da equipe técnica do Programa; e

II - Idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental, moradia e espaço físico, bem como interesse em ter sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem-estar.

§ 1º - As pessoas físicas inscritas no Programa Família Acolhedora não poderão estar inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

§ 2º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades em grupos e observação das relações familiares e comunitárias, a fim de serem verificadas as condições socioeconômicas e psicológicas dos candidatos, identificando suas motivações e capacidade de exercer os cuidados inerentes.

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para o Programa Família Acolhedora ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade e expedição de guia de acolhimento determinados judicialmente, sendo disponibilizada 1 (uma) via para a família acolhedora e outra para a coordenação do Programa.

§ 4º - A família selecionada assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora, que conterá as responsabilidades, o valor do subsídio mensal e as hipóteses de desligamento, além de outras condições.

5.1.1. O processo de seleção, habilitação e formação das famílias inscritas será de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

5.1.2. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com pessoas próximas da família e observação das relações familiares e comunitárias.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

5.1.3. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no SFA, a família assinará o Termo de Adesão.

5.1.4. Em caso de desligamento do Serviço, a pedido das famílias acolhedoras, a solicitação deverá ser feita por escrito.

5.1.5. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer por avaliação da equipe técnica quando estiver comprovado o não atendimento das necessidades de cuidados e proteção das crianças e adolescentes acolhidos, podendo as famílias desligadas, inclusive, sofrerem as sanções previstas na legislação vigente.

5.2. Documentação necessária:

A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, devendo ser apresentado pelo responsável e demais membros da família, os seguintes documentos:

Art. 12 - No ato do cadastramento, as famílias acolhedoras deverão apresentar os seguintes documentos originais:

I - Carteira de identidade ou CPF de todos os integrantes capazes da residência em que ocorrerá o acolhimento:

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de renda;

IV - Alvará de folha corrida:

V - Certidões negativas cíveis, criminais estaduais e federais, de família e sucessões, de execuções patrimoniais e de execuções fiscais; e

VI - Certidão negativa de habilitação para adoção, a partir de consulta ao Cadastro Nacional e Adoção.

a) - Solicitação de Inscrição do Serviço devidamente preenchida (Anexo I);

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

- b)** - Formulário de inscrição e cadastro de família acolhedora, devidamente preenchido de forma presencial na sede da secretária de Assistência Social.
- c)** - Negativa de habilitação para adoção devidamente preenchida (Anexo II);
- d)** - Não será incluída no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento;
- e)** - O Processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o SFA ocorrerá por meio de Edital de Chamamento Público e de forma presencial na sede da Secretária de Assistência Social, **Av. Fernando Guilhon, SN - Centro, São Sebastião da Boa Vista – PA.**

6 - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

Em consonância a Lei Nº 317/2023 GP/PMSSBV, de 29 de junho de 2023 em seu Art. 20, as famílias acolhedoras selecionadas receberão mensalmente subsídio financeiro no valor correspondente a 1 (um) Salário-Mínimo Nacional, com o objetivo de custear as despesas com alimentação, higiene, vestuário, material escolar e outras relacionadas especificamente ao desenvolvimento físico, mental e social da criança ou do adolescente acolhido, conforme sua faixa etária, de acordo com a regulamentação.

Art. 21 - O acolhimento de criança ou de adolescente com demanda específica de saúde, devidamente comprovada com laudo médico, ou em situação de risco de vida e ameaça a sua pessoa declarada judicialmente, terá o valor do subsídio financeiro acrescido em 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no art. 20 desta Lei.

Art. 22 - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor do auxílio será proporcional ao número de crianças ou adolescentes.

Art. 23 - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal previsto nos arts. 20 e 21 desta Lei, conforme o caso.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

Art. 24 - O subsídio será depositado mensalmente em conta bancária de titularidade do membro designado na certidão de guardião legal, aberta especificamente para esta finalidade de custeio das despesas.

Art. 25 - A família acolhedora prestará contas da utilização do subsídio financeiro, bem como de outra verba ou bens de titularidade do acolhido.

Art. 26 - A família acolhedora que receber o subsídio financeiro e não cumprir as obrigações constantes nesta Lei ficará obrigada a ressarcir o valor recebido, observado devido processo legal e garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.1. Das Hipóteses de Desligamento da Família: descumprido das obrigações descritas na Lei Nº 317/2023 GP/PMSSBV.

Art. 28 - A família acolhedora será desligada do Programa:

I - Por determinação judicial;

II - Em caso de perda dos requisitos previstos no Programa ou descumprimento das obrigações e responsabilidades; ou

III - Por desistência voluntária.

Art. 29 - No ato do desligamento da família acolhedora, a coordenação do Programa fará a devida comunicação ao Juizado da Infância e Juventude.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAIS:

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será integralmente custeado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista. A administração municipal assegura a alocação dos recursos necessários para a execução, manutenção e acompanhamento das ações previstas, garantindo a sustentabilidade financeira e a efetividade do serviço no âmbito local.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção das famílias inscritas será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora e todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos inscritos de forma presencial na sede da Secretária de Assistência Social, não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas.

8.1. Para a seleção serão observadas as seguintes etapas:

8.1.1 Primeira Etapa - Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

8.1.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) com potencial para família acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por uma avaliação psicossocial, que será realizada através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

8.1.3 Terceira Etapa - Habilitação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para habilitação junto ao Ministério Público da Comarca de São Sebastião da Boa Vista.

8.1.4 Quarta Etapa - Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro das famílias acolhedoras.

8.2. Da interposição de recursos aos resultados

O prazo para interposição de recursos aos resultados das seleções das famílias será de dois (02) dias e deverá ser feito no endereço: Avenida Fernando Guilhon S/N, bairro Centro ou através do e-mail.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PARÁ.

- 9.1.** No prazo de 05 dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa física, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: sfa.ssbvpa@gmail.com até às 13 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 9.2.** Caberá à Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora decidir sobre a IMPUGNAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da petição ou protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 9.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.
- 9.4.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento das referidas instruções e na aceitação das condições de seleção, tais, como estão estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.5.** A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, que a qualquer tempo for verificada, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 9.6.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.
- 9.7.** O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado à necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes e conforme a disponibilidade financeira do serviço.
- 9.8.** A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado para ambos.
- 9.9.** A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de São Sebastião da Boa Vista com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação e autorização da equipe técnica do SFA.
- 9.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica e Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA –
PARÁ.**

São Sebastião da Boa Vista, PA, 25 de maio de 2026

KERLY KLEYS LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 009/2025 – PMSSBV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA –
PARÁ.**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO

Eu,

_____portador(a) do CPF _____ RG

Nº _____,

residente na Rua/Avenida _____

Bairro: _____ do Município de São Sebastião da Boa
Vista. Casado(a) com _____

Portador(a) do CPF _____ RG Nº
_____.

Venho requerer o Cadastro para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no
Município de São Sebastião Da Boa Vista e aceito os termos do Edital de Chamamento
Público **Nº 01/2026.**

Solicitantes:

São Sebastião da Boa Vista, PA, _____ de _____ de 2026.

